

§ 1º Os casos de rescisão ou revogação da CDRU serão apurados mediante processo administrativo e admitem o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A CDRU terá caráter personalíssimo e não será admitida sua sucessão *inter vivos* ou *causa mortis*, bem como não poderá ser objeto de partilha em caso de dissolução de sociedade de fato ou divórcio.

§ 3º Em caso de morte, separação de fato, dissolução de sociedade de fato ou divórcio, a CDRU poderá ser mantida para o cônjuge sobrevivente ou para aquele que permanecer no imóvel, sendo concedida preferencialmente à mulher ou ao cônjuge que ficar com a guarda dos filhos, tendo como critério a condição da ocupação efetiva do imóvel para fins de moradia.

§ 4º Em caso de extinção da CDRU, e, havendo novo ocupante, deverá ser realizada nova análise quanto ao preenchimento de requisitos para regularização da ocupação nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A CDRU deverá ser levada a registro e não poderá ser utilizada para fins de garantia real, sem a prévia e expressa anuência da COHAB-LD.

Parágrafo único. A COHAB-LD poderá anuir em contratos em que o imóvel for dado em garantia real, para o concessionário que desejar realizar benfeitorias no imóvel, desde que o prazo da garantia não ultrapasse o prazo da CDRU.

Art. 6º A CDRU será outorgada com a finalidade prioritária de moradia, sendo permitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda.

Art. 7º Toda e qualquer benfeitoria introduzida ao imóvel será a este incorporada e não será objeto de indenização.

Art. 8º Após a concessão da CDRU por 10 (dez) anos para o mesmo beneficiário, comprovada a moradia no imóvel pelo mesmo período, poderá ser outorgado título de propriedade mediante ato específico a ser expedido pela COHAB-LD, com às expensas a cargo do beneficiário.

Art. 9º A forma de titulação prevista nesta Resolução poderá ser utilizada também para outros casos para os quais não seja possível ser concedida outra forma de titulação prevista na legislação específica.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, *ad referendum* pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD nº 003/2024, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 08 de outubro de 2024. Andressa Farias Fermino – Presidente.

LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 174/2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA LONDRINA ILUMINAÇÃO S.A., sociedade de economia mista, em conformidade com a natureza de suas regulares atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

1- Exclusão da empregada **Sra. Nara Hitomi Lodi Daikuhara – RE 169** e a nomeação do empregado **João Victor Pedrosa Marcolini – RE 178** para junto ao **Sr. Artur Adolfo Falkovski – RE 0168** acompanharem e fiscalizarem a execução do **ARP 024/2023** firmada junto à **FICAPOÇOS FIOS E CABOS LTDA.**, que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de protetor de bucha e elos fusíveis.

2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores mencionados acima deverão ser encaminhadas a autoridade superior, para que, em tempo hábil, possa adotar as medidas convenientes;

3- Revogar as disposições em contrário;

4- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Londrina, 24 de outubro de 2024. Claudio Sergio Tedeschi, Diretor(a) Presidente

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

EDITAL nº 239/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 355/2019, referente ao Auto de Infração nº 341/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.008.819/0001-09, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 4.462,37 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 30; art. 35, inc. I; art. 39, inc. XII; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Camila Sandoli Viegura Moreira da Silva, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de outubro de 2024.

CAMILA SANDOLI VALEGURA MOREIRA DA SILVA

Assessor Técnico Administrativo em exercício

PROCON – LD

EDITAL nº 240/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 371/2019, referente ao Auto de Infração nº 357/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH AUTO)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 23.008.819/0001-09, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual aplicou **MULTA DEFINITIVA** no montante de R\$ 5.628,86 (cinco mil e seiscentos e vinte oito reais e oitenta e seis centavos), por infração ao disposto nos art. 6º, inc. IV e VI; art. 30; art. 35, inc. I; art. 37, §1º; art. 39, inc. XII; e art. 48, todos da Lei Federal nº 8.078/90. Salientamos que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias à conta do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Da mesma forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA da possibilidade de interpor recurso, no prazo de **10 (dez) dias**, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 2.181/97 c/c art. 81 e seguintes do Decreto Municipal nº 436/2007.

Fica ainda notificada a Fornecedora de que o recolhimento da multa deverá ser feito por boleto a ser retirado na sede deste PROCON-LD ou solicitado via e-mail (pagamentos.procon@londrina.pr.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Camila Sandoli Viegura Moreira da Silva, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de outubro de 2024.

CAMILA SANDOLI VALEGURA MOREIRA DA SILVA

Assessor Técnico Administrativo em exercício

PROCON - LD

EDITAL nº 241/2024 – PROCON-LD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCON-LONDRINA, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Diretor Executivo, Thiago Mota Romero, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 373/2019, referente ao Auto de Infração nº 359/2019, tendo como Interessado **PROCON-LD**, inscrito no CPF/CNP sob nº 75.771.477/0001-70 e Fornecedor **AZEVEDO MARTINS & CIA LTDA (CASH JK)**, inscrito (a) no CPF/CNPJ sob o nº 61.585.865/1006-10, e que por este Edital fica **NOTIFICADO** acerca da Decisão Administrativa proferida pela Comissão Especial de julgamento e ratificada pelo Diretor Executivo do PROCON-LD, a qual julgou insubsistente o Auto de Infração sob nº 373/2019 e extinto o Processo Administrativo sob nº 359/2019.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Camila Sandoli Viegura Moreira da Silva, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 25 de outubro de 2024.

CAMILA SANDOLI VALEGURA MOREIRA DA SILVA

Assessor Técnico Administrativo em exercício

PROCON - LD

EXTRATO

DECISÃO Nº 293, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 330/2019

Fornecedor/Representado: OI MÓVEL S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 319/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO

Diretor Executivo

PROCON-LD

ENTIDADES ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO AVISOS

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA COMPRA DE UNIFORMES

A Associação Oguido Dojo torna público aos interessados que estará recebendo propostas para compra de coletes do Projeto de Handebol conforme informações a seguir:

OBJETO: 80 coletes de treino/jogo coloridos (20 laranjas; 20 verdes; 20 azuis; 20 amarelos) simples com aplicação de 2 logos na frente (dimensão aprox. 10x4,5cm e 8x6cm), nas costas (dimensão aprox. 20x15cm). Os coletes serão numerados de 1 a 20.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 28/10/2024 a 31/10/2024

LOCAL DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Rua Belo Horizonte, 900 – sala 10A no horário das 9 às 18h ou pelo e-mail: associacaooguido@hotmail.com em qualquer tempo dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas.

As propostas deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone do proponente, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que